



**MENSAGEM DE Nº 024/2020**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ângelo Cezar Lucas**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o aumento do período de comprovação das isenções previstas nos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal.

Tendo em vista o período de Pandemia decorrente do COVID-19 vivenciado atualmente, o Município de Cariacica observou que muitos idosos se arriscam em sair do isolamento social recomendado pela OMS para buscar, anualmente, o setor de protocolo para comprovar que fazem jus à isenção tributária decorrente das normas veiculadas pelos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal.

Referida situação expõe ainda mais os idosos, os quais já são considerados como população de risco nesta Pandemia.

Essa verificação também acaba por demonstrar que, a prova anual das condições para esta isenção acaba por ser mais um elemento de burocracia na vida do idoso, muitos dos quais com capacidade de locomoção dificultada pela idade.

Diante disso, por meio da presente alteração legislativa, busca o Município de Cariacica veicular em sua legislação prazo mais adequado para que o idoso comprove a manutenção dos requisitos de isenção, nos termos dos já mencionados incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal.

Mais especificamente, o artigo 1º. do incluso Projeto de Lei Complementar visa a majorar para dois anos o prazo em que se comprove a existência dos requisitos previstos nos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal. Já o artigo 2º impõe para o contribuinte beneficiado o dever de informar à Administração Municipal a existência de fato revelador da perda de quaisquer das condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

Solicito, por fim, a apreciação deste Projeto de Lei Complementar em **regime especial de urgência**, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Peço, assim, Senhor Presidente, a costumeira colaboração de Vossa Excelência e de seus dignos pares para que a presente proposição legal seja aprovada, ao tempo em que renovo os meus protestos de estima e consideração.

Palácio Municipal, em 28 de abril de 2020.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020**

**ALTERA O ARTIGO 161, §3º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA AUMENTAR O PRAZO DE ISENÇÃO DE IPTU NELE PREVISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** O § 3º do artigo 161 do Código Tributário Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

**§ 3º** A renovação do reconhecimento da isenção do imposto para os imóveis definidos nos incisos IV e VI de que trata § 2º, deverá ser renovada a cada dois anos, devendo o beneficiário comparecer ao Município apresentando documentos que comprovem a garantia de continuidade do benefício concedido, sob pena de cancelamento do benefício em questão.

**Art. 2º.** Aqueles que se enquadrem nas situações previstas nos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal ficam dispensados de requerer a renovação do reconhecimento de isenção no ano de 2020, somente o devendo realizar a partir do ano de 2021 e, após, no ano de 2023 e, assim, sucessivamente.

**Art. 3º.** O contribuinte beneficiado com as isenções previstas nos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal que deixarem de cumprir os requisitos para tanto, deverão comunicar de imediato ao Município de Cariacica a perda da condição, sob pena de autuação fiscal, sem prejuízo das sanções criminais aplicáveis ao caso.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de abril de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal